

LEI Nº 058, DE 28 DE JUNHO DE 1989.

Publicado no Diário Oficial nº 14

Cria a Subsecretaria da Cultura, integrante da estrutura da Secretaria de Estado da Educação e Cultura e dá outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 32/89, de 08 de maio de 1989, e que a Assembléia Estadual Constituinte aprovou e eu, Raimundo Nonato Pires dos Santos, Presidente da Assembléia Estadual Constituinte, para os efeitos do disposto no Parágrafo único do art. 62, da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Subsecretaria da Cultura, que integrará a estrutura da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no nível de Direção Superior.

Parágrafo único. Incluem-se no âmbito de atuação da Subsecretaria da Cultura os seguintes assuntos:

- I - o exercício do poder de polícia, relativo ao patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado do Tocantins, integrado ao Sistema Nacional de Produção ao Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;
- II - arte e cultura populares;
- III - músicas e artes plásticas;
- IV - editoração e radiofusão;
- V - artes cênicas;
- VI - bibliotecas públicas;
- VII - museus;
- VIII - tecnologia alternativa;
- IX - promoção e difusão cultural.

Art. 2º. À Subsecretaria da Cultura será dirigida por um Subsecretário da Cultura, diretamente subordinado ao Secretário de Estado da Educação e Cultura e por este indicado ao Governador do Estado, a quem cabe nomeá-lo.

Art. 3º. A subsecretaria da Cultura terá os demais níveis da sua estrutura definidos por decretos, cujas disposições integrarão o Regulamento da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Art. 4º. É autorizada a criação da fundação Cultural do Tocantins, que incorpora a entidade de administração indireta, prevista na alínea "b", do inciso II, do art. 94, da Lei Estadual nº 1, de 22 de janeiro de 1989.

Parágrafo único. Decreto que aprovar os estatutos da Fundação Cultural do Tocantins, autorizará o repasse dos bens e valores que venham a constituir o patrimônio indicado pelo Governo do Estado do Tocantins, como seu principal instituidor.

Art. 5º. É autorizada a abertura de crédito especial, para atender à despesa decorrente desta Medida, Provisória, que será atendido por remanejamento de dotações do orçamento Estadual de 1989.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Estadual Constituinte, em Miracema do Tocantins, aos 28 dias do mês de junho de 1989, 168º da Independência, 101º da República e 1º do Estado.

Deputado RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS
Presidente